

**Lei Nº 101**  
**De 16 de outubro de 1967**

Cria e delimita as áreas urbanas e  
suburbana da vila de Lagoa Funda:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criadas as áreas urbanas e suburbanas da vila de Lagoa Funda sede do distrito do mesmo nome, deste Município, de Gararu.

Art. 2º - A área urbana da vila de Lagoa Funda tem as seguintes confrontações: Lado Norte – Começa à margem do Rio São Francisco, na extremidade nordeste do “Morro do Cuscús” e segue em linha reta até o marco próximo ao estábulo de Miguel Alves de Melo, com extensão de 290 metros de comprimentos; Lado Sul – Da margem do Rio São Francisco, na barra da lagoa do Brandão linha reta até o marco defronte ao curral de Miguel Alves de Melo; com 250 metros de comprimento; Leste – pelo Rio São Francisco, da barra da Lagoa do Brandão ao extremo nordeste do morro do cuscus com 240 metros de extensão; Lado Oeste do marco no canto do curral de Miguel Alves de Melo ao outro marco perto da cerca da Lagoa do Brandão com extensão de 70 metros de comprimento.

Art. 3º A área suburbana da vila de Lagoa Funda estende-se por uma distancia de qualquer ponte de linhas divisórias da área urbana nos lados Sul e Oeste, numa extensão de quatrocentos metros (400m) lineares e de cem metros (100m) lineares de qualquer ponte de lado norte, formando linhas retângulo-circulares.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de outubro de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1967 o prazo para pagamento sem multa de todos os impostos e taxas, relativos ao corrente exercício.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os impostos e taxas, não liquidados, - acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gararu, 26 de Junho de 1967.

Antonio Peres de  
Prefeito Municipal

Emando Soares de  
Secretário.

Lei Nº 101  
De 16 de outubro de 1967.

Cria e Delimita as áreas urbanas e suburbanas da vila de Lagoa Funda:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criadas as áreas urbanas

e suburbana da vila de Lagoa Funda, sede do Distrito do mesmo nome, deste Município, de Gararu.

Art. 2º - A área urbana da vila de Lagoa Funda tem as seguintes confrontações: Lado Norte - Começa à margem do rio São Francisco, na extremidade nordeste do "Morro do Buséis" e segue em linha reta até o marcos próximo ao estabelecimento de Abigail Alves de Abel, com extensão de 290 metros de comprimento; Lado Sul - Da margem do rio São Francisco, na barra da Lagoa do Brandão linha reta até o marcos de frente ao eural de Abigail Alves de Abel; com 250 metros de comprimento; Lado Oeste - Pelo Rio São Francisco, da barra da Lagoa do Brandão ao extremo nordeste do Morro do Buséis com 240<sup>m</sup> metros de extensão. Lado Oeste do marcos no canto do eural de Abigail Alves de Abel ao outro marcos perto da cerca da Lagoa do Brandão com extensão de 70 metros de comprimento.

Lagoa Funda Art. 3º - Área suburbana da vila de Lagoa Funda estende-se por uma distância de qualquer parte das linhas divisorias da área urbana, nos lados Sul e Oeste, numa extensão de quatrocentos metros (400ms) lineares e de cem metros (100ms) lineares de qualquer parte do lado norte, formando linhas retangulo-circulares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 16 de outubro de 1967.

Antonio Assunção  
Prefeito Municipal

Simão Lourenço de Brito  
Secretário

Lei Nº 102  
De 16 de outubro de 1967

Abria e delimita área urbana e suburbana da Vila de São Mateus da Palestina.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em saneamento a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas as áreas urbana e suburbana da Vila de São Mateus da Palestina, sede do Distrito de Paz de igual nome, pertencente a este Município de Gararu.

Art. 2º - A área urbana da Vila de São Mateus da Palestina tem as seguintes dimensões: Lado norte - começa na barreira junto ao cercado de José de Deus Ribeiro (José de Lucio) e segue em linha reta a um marcos à margem da estrada pedestre São Mateus - Curicuri, com extensão de 250 metros. Lado Sul do canto Sudeste da cerca da escola rural <sup>ao marcos</sup> com confluência das estradas pedestre que vem da vila e rodovia São Mateus - Meisimha, com extensão de 110 metros. Lado leste: do canto sudeste da cerca da escola rural a barreira existente no ponto inicial, medindo 150 metros, de extensão, e, lado Oeste: do marcos na confluência das estradas pedestre e rodovia São Mateus - Meisimha linha reta ao marcos a margem da estrada pedestre São Mateus - Curicuri com 190 metros de extensão.

Art. 3º - A área suburbana da Vila de São